

EQUIPE

Prof. Luiz Mello de Almeida Neto
Pró-Reitor de Graduação

Prof.^a Gisele de Araújo Prateado Gusmão
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

T.A. Elis Veloso Portela de Araújo
Coordenadora Administrativa

Prof. Leandro Luís Galdino de Oliveira
Coordenador de Currículo e Avaliação

Prof. Miriam Fábria Alves
Coordenadora de Licenciatura e Educação Básica

Prof. Lawrence Gonzaga Lopes
Coordenador de Estágios

Prof. Jean Baptista
Coordenação de Inclusão e Permanência

Prof.^a Araceli A. Seolatto
Coordenação de Programas e Projetos

PROGRAD
Pró-Reitoria de Graduação



CADERNO DE DÚVIDAS FREQUENTES



ESTÁGIO | UFG

Equipe de Apoio da Coordenação Geral de Estágio

Samuel Cavalcante - Secretário Executivo

Utinay Batista - Secretária Executiva

Leilane Martins de Aguiar - Recepcionista

Renato Afonso da Silva - Agente de Atendimento

Caderno de Dúvidas Frequentes
Estágio/UFG

Dúvidas Frequentes

1 Qual o principal objetivo da realização de estágios durante o curso de graduação?

O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular (Lei nº11.788/2008, art.1º).

Os estágios curriculares, sejam os obrigatórios ou não obrigatórios, servem para que os estudantes tenham oportunidades de observar e vivenciar experiências profissionais, dentro dos devidos limites dados por sua formação ainda incompleta; aplicar no ambiente profissional os conhecimentos que obtêm ao longo do curso, bem como trazer para a sala de aula os aspectos mais importantes daquilo que se aprende por meio da prática profissional.

2 Quais requisitos devem ser observados na concessão do estágio?

Estes estão explicitados na Lei nº11.788/2008, art.3º:

I-matrícula e freqüência regular do educando;

II-celebração de termo de compromisso entre educando, a parte concedente do estágio (escola/empresa/instituição onde se realizará o estágio) e a instituição de ensino;

III-compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

3 Quais são as condições gerais e o que é preciso para a aceitação de uma solicitação para realizar um estágio?

I- A aceitação de estágio proposto pelos alunos é condicionada ao cumprimento das seguintes normas (Lei nº 11.788/2008; Resoluções CEPEC nº 731/2005; 766/2005 e 880/2008):

a) existência de um Convênio em vigência entre a UFG e a parte concedente;

b) Comprovante de matrícula;

c) apresentação de um Termo de Compromisso e de um Plano de Estágio (ambos em 3 vias) com indicação das atividades a serem desenvolvidas, horários, locais de atuação, de um professor-orientador da IES e de um supervisor/tutor de estágios da parte concedente. Esses devem estar assinados pelo estudante e seu supervisor na concedente, os quais serão analisados e assinados pelo coordenador de estágios do curso do estudante.

d) No caso de estágio curricular obrigatório o seguro contra acidentes pessoais fica a cargo da UFG. Nos estágios curriculares não obrigatórios é compulsório à parte concedente a garantia do seguro, auxílio transporte e bolsa estágio (ou outra forma de contraprestação).

II- De forma mais detalhada a seqüência de procedimentos são:

Obrigatórios: o estudante deve estar matriculado na disciplina; escolher o campo de estágio junto com o coordenador de estágio do curso (parte concedente deve ser conveniada com a UFG); candidatar-se às vagas (quando for o caso); preencher o Termo de Compromisso e Plano de Estágio em três vias e providenciar as assinaturas (supervisor; estagiário e coordenador de estágio-UFG), uma via deve ficar na Coordenação de Estágios do Curso, uma deve ser entregue a parte concedente e a outra fica com o estagiário.

Não obrigatório: desde que o estudante atenda à política de estágio descrita no PPC do seu curso e exista uma instituição (empresa, escola ou outra entidade) que aceite estagiários é preciso entrar em contato com a concedente e candidatar-se à vaga. Uma vez aceito na concedente, o aluno deverá observar se há convênio com a UFG, caso não haja, é preciso providenciar junto ao setor de convênios (www.convenios.ufg.br). Só é permitido o início do estágio após a assinatura do convênio, quando a entidade concedente estará devidamente cadastrada e apta a receber estagiários da UFG. Uma vez observado esses critérios o estudante precisa, antes de iniciar o estágio, preencher e assinar o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio e providenciar o comprovante de matrícula. Estes documentos devem ser apresentados à Coordenação de Estágios do Curso, os quais serão analisados do ponto de vista formal.

OBS: somente esta modalidade de estágio (não obrigatório) permite que o estudante procure vagas via agente de integração (conveniado com a UFG).

4 Quais as atribuições do coordenador de estágio do curso?

Segundo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação-RGCG (Res. CEPEC n.1122/2012) o coordenador de estágio de cada curso terá as seguintes atribuições:

I - articular a elaboração de regulamento que atenda à especificidade de cada curso para o desenvolvimento do estágio, respeitando-se o Estatuto e Regimento da UFG, resolução específica e a legislação vigente;

II - coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;

III - captar locais de estágio e solicitar a assinatura de convênios;

IV - apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;

V - promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio;

VI - manter documentos atualizados e arquivados relativos ao(s) estágio(s) no respectivo curso, por período não inferior a cinco anos;

VII - manter atualizada a lista de estagiários com respectivos campos de estágio;

VIII - assinar e carimbar o termo de compromisso do estudante; na sua ausência, delegar ao coordenador de curso esta atribuição.

5 E as atribuições do Professor Orientador na UFG?

Conforme Resolução CEPEC n.1122/2012 (RGCG) são:

I - auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio em conjunto com o coordenador de estágio;

II - planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o preceptor/supervisor/profissional colaborador do local do estágio.

A carga horária (CH) do Professor Orientador relativa a ensino deve ser especificada no regulamento de estágio do curso, a qual se refere ao acompanhamento e avaliação das atividades que o estagiário faz sob sua orientação. Ressalta-se que na disciplina de estágio obrigatório a carga horária total deve ser cumprida pelo estudante. Desta forma, na situação em que o Professor Orientador realiza este acompanhamento na IES e não diretamente no campo de estágio, a CH de ensino a ser lançada no SICAD deve ser diferente da CH total da disciplina (este valor deve constar no regulamento de estágio do curso). Nos casos em que o Professor Orientador acompanha e orienta os estagiários todo tempo, a CH de ensino pode ser a mesma da CH total da disciplina.

6 Quem é a figura do Supervisor/Preceptor da parte concedente?

Conforme a Lei n.11.788/2008, o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador e por um Supervisor da parte concedente. Esta deverá indicar um servidor/funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

7 Qual a diferença entre estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios?

O estágio curricular obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso (PPC), cuja carga horária é requisito para aprovação (Lei n.11788/2008). Na UFG, esta modalidade de estágio é materializada como disciplina do currículo dos cursos.

O estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária no histórico do estudante (Lei n.11788/2008). Os estágios não obrigatórios são de livre escolha dos alunos interessados e não necessitam de indicação expressa nos currículos. As empresas que aceitam estagiários dessa modalidade em seus quadros não recolhem encargos sociais, pois o estágio não tem vínculo empregatício, já que não é trabalho propriamente dito. Os estágios não obrigatórios não podem ultrapassar 24 meses de duração no mesmo local. Cada curso deve indicar em seu PPC o período mínimo, dentro do fluxo curricular, a partir do qual o estudante pode pleitear esta modalidade de estágio.

8 A partir de quando é possível fazer um estágio não obrigatório?

Cada curso, a partir de sugestão formulada por seu núcleo docente estruturante (NDE), define este período, o qual deve constar no PPC. A orientação da PROGRAD é de que seja no mínimo a partir do 2º semestre do curso.

9 O que acontece com as situações que não atendam as legislações e normativas referentes aos estágios?

Segundo o art. 15 da Lei 11.788/2008, a manutenção de estagiários em desconformidade com a legislação caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

10 Qual a carga horária permitida para um estágio não obrigatório?

No período letivo, a lei de estágio prevê 4 horas diárias de estágio (20 horas semanais) ou até 6 horas diárias (30 horas semanais). No entanto, é preciso observar a política de estágio prevista no PPC do curso e a compatibilidade com as atividades acadêmicas do curso. Esta previsão de carga horária deve estar expressa no termo de compromisso.

11 Nos dias de avaliação poderá haver redução da carga horária?

Sim, a carga horária pode ser reduzida à metade. A Instituição de ensino/coordenação de estágio do curso deverá comunicar à parte concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

12 É possível aproveitar a carga horária dos estágios não-obrigatórios para fins de validação de estágio obrigatório?

Não, conforme art. 27 do RGCG (Resolução CEPEC n.1122/2012)

13 O que é o Plano de Estágio?

É o documento que tem o objetivo de apresentar as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno na concedente durante seu período de estágio. O Plano de Estágio deve demonstrar que o aluno terá oportunidade de desenvolvimento pessoal e profissional, incrementando sua formação com a realização das atividades programadas. Este documento deverá ser retomado após seis meses, quando o estagiário apresentar seu relatório, que deve demonstrar, por sua vez, a importância que aquele estágio teve em sua formação.

14 Se um estudante quiser fazer um estágio numa entidade que ainda não tem convênio com a UFG, como proceder?

O estudante deve comparecer à Coordenação de Estágios de seu curso para que o mesmo possa avaliar o campo de estágio. Em seguida, a concedente deve encaminhar à UFG uma solicitação de convênio, com toda a documentação exigida (ver www.convenios.ufg.br). A solicitação de convênio será então submetida à análise das instâncias de aprovação na UFG e, sendo o parecer favorável, o convênio poderá ser assinado. Somente após a assinatura do convênio a entidade estará devidamente cadastrada e apta a receber estagiários da UFG.

O convênio, geralmente, possui vigência de cinco anos a partir da data de assinatura e poderá ser utilizado pela concedente para todos os outros estágios que venham a ser oferecidos para alunos da UFG.

15 Quem são as pessoas que supervisionarão a realização do estágio?

Haverá um supervisor/tutor de estágio indicado na parte concedente, que deverá zelar pelo cumprimento do plano de estágio firmado e pela concreta contribuição do estágio à formação do estudante em sua área de atuação. Na UFG, há o professor orientador, o qual deve acompanhar e avaliar de forma efetiva o estagiário em conjunto com a concedente (ver itens 05 e 06). Esse acompanhamento pelo professor orientador deve estar explicitado no regulamento de estágios do curso. O estagiário deve apresentar um relatório a cada seis meses, o qual deve estar assinado pelo próprio estagiário, pelo supervisor e pelo professor orientador/coordenador de estágios do curso.

16 Existem agentes de integração que atuam como intermediários na relação entre as universidades e as instituições que oferecem estágios. É possível procurar oportunidades de estágio por este meio?

Sim. No entanto estes agentes devem estar devidamente conveniados com a UFG, se referir somente aos estágios curriculares não obrigatórios e estar em conformidade com a política de estágio constante no PPC do curso.

17 A estudante gestante pode estagiar?

Sim. Não há nenhum empecilho da estudante gestante estagiar, desde que haja condições físicas para desenvolvimento das atividades. Como todo programa de estágio, a estagiária gestante também se sujeita às regras da Lei 11.788/2008 e às condições estabelecidas no Termo de Compromisso, inclusive em relação às causas de desligamento.

18 A estudante com licença maternidade tem direito a continuidade da bolsa?

Não. Como o estágio não enseja vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não são devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (Lei 11788/2008, arts. 3º. e 15). Todavia, o estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo da Previdência Social (Lei 11788/2008, art. 12, parágrafo 2º.).

19 Se houver outras dúvidas, a quem recorrer?

Consultar os sítios relacionados (do Curso, da Pró-reitoria de Graduação entre outros) e a legislação pertinente (Lei nº11.788/2008; Resoluções CEPEC nº 731/2005; 766/2005 e 880/2008), bem como buscar orientação junto à Coordenação de estágios do curso e à coordenação de estágios da Pró-reitoria de Graduação.

